

nimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2010/52600-0 - Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 1143, de 02 de 02/08/2010, em favor de ANTONIA MARIA DA SILVA SANTOS e GLEICY KELLY DA SILVA SANTOS, dependentes do ex-segurado José Demetrio dos Reis Santos.

Processo nº 2016/51381-6 - Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0214, de 03/02/2014, em favor de EDNA MARIA DOS SANTOS SILVA, dependente do ex-segurado Eliazar Ferreira da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 59.691

(Processo nº 2011/50206-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 859, de 01/07/2010, em favor de ANA GLÓRIA SILVA LIMA, ANA RAFAELA SILVA LIMA, LAURIANE BARBOSA LIMA e EVILEN BARBOSA LIMA, dependentes do ex-segurado Lauro da Silva Lima.

ACÓRDÃO Nº. 59.692

(Processo nº. 2016/51611-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n. 1137, de 2/5/2014, em favor de ZANITAS JOSÉ SOARES, dependente da ex-segurada Armezinda Ferreira Soares.

ACÓRDÃO Nº. 59.693

(Processo nº. 2017/51052-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 0031, de 02/01/2017, em favor de RAIMUNDA BATISTA DE ARAUJO, dependente do ex-segurado Alonso Ribeiro de Souza, em decorrência do falecimento da beneficiária

ACÓRDÃO Nº. 59.694

(Processo nº 2014/50783-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º. do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de pessoal por meio de Concurso Público realizado pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO – VANIA KATIUSSIA MARTINS GUIOMARINO, CAROLINA PEREIRA FERREIRA, RUI CARLOS REGO DE ARAÚJO, PATRICIA THATYANE MIRANDA CABRAL, ROSA DILMA DE AQUINO e THEILA MARTINS SENA.

ACÓRDÃO Nº. 59.695

(Processo n.º 2008/53688-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº. 166, de 03/01/2012, em favor de RAIMUNDA GASPAR MONTEIRO, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.696

(Processo nº. 2017/51307-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art.34, II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na PORTARIA Nº 3241, de 8.8.2012 retificada pela Portaria RET PS nº. 0430, de 02.04.2013, em favor de MERIAM SOARES SOEIRO e ANDRÉ LUIZ SOARES DOS SANTOS, dependentes do ex-segurado Jorge Luis Jurema dos Santos.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de outubro de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 59.715

(Processo nº. 2015/50409-2)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1399, de 03/04/2012, em favor de MARIA CECÍLIA SOARES DE OLIVEIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

ACÓRDÃO Nº. 59.716

(Processo nº. 2008/50647-3)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Deferir o registro do ato da Reforma consubstanciada na PORTARIA Nº. RE Nº 419, de 02/01/2008, em favor do Cabo PM FEM ELIZETE CAMPOS DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará.

2-Dar ciência à interessada da presente decisão.

ACÓRDÃO Nº. 59.717

(Processo nº. 2012/51301-0)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na Portaria RET RE nº. 467, de 19.04.2017, em favor da Cabo da Polícia Militar MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA EVANGELISTA, pertencente ao efetivo do CCS/QCG.

ACÓRDÃO Nº. 59.718

(Processo nº. 2013/52268-3)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reforma do Soldado PM FRANCISCO FABIANO MASCENA DE FREITAS, pertencente ao efetivo do 13º BPM (Tucuruí), pela perda de objeto.

ACÓRDÃO Nº. 59.719

(Processo nº. 2015/51945-3)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA Nº. 364, de 10/01/2012, em favor do CABO PM JOSÉ ADONAI DO SOCORRO MAIA DE MORAES, pertencente ao efetivo do 14º BPM (Barcarena).

ACÓRDÃO Nº. 59.720

(Processos nºs. 2008/51861-0, 2008/52300-9 e 2008/52553-6)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados: